



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO
Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, 166 – Centro.
CNPJ: 08.362.287/0001-0

Interessado: Prefeitura Municipal de Espírito Santo
Ano de Referência: Exercício Financeiro de 2018
Assunto: Parecer sobre as contas anuais do FUNDEB
Gestor Responsável: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Secretária de Educação: MARIA DAGUIA DE L. OLIVEIRA

PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB EXERCÍCIO DE 2018

Cumprindo determinações legais estabelecidas por normas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, foi efetuada análise pelo Conselho do FUNDEB, de forma detalhada, no Demonstrativo de Receita e Despesa das contas relativas ao Exercício Financeiro do ano de 2018, especificamente do FUNDEB, onde constatamos que houve o ingresso de Receitas da ordem de R\$ **R\$ 4.060.993,65** (quatro milhões, sessenta mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos).

Constatamos que do valor das receitas ingressados nas contas do FUNDEB, foi liquidado igual valor para pagamento das despesas do FUNDEB, ficando restos a pagar para o ano de 2019, entretanto, com respectivo lastro financeiro para quitar tais despesas.

Verificamos que os gastos com os profissionais do Magistério que recebem da parcela dos 60% (sessenta por cento) foi no montante de R\$ 3.160.690,27 (três milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e noventa reais e vinte e sete centavos), tendo comprometido um percentual de 90,88% (noventa vírgula oitenta e oito por cento), e, ultrapassado o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) no percentual de 30,88% (trinta vírgula oitenta e oito por cento).

Quanto aos recursos dos 40% (quarenta por cento), que seriam para manutenção das escolas municipais, estes foram insuficientes, havendo a necessidade de aplicação de recursos próprios, para suprir a deficiência financeira, imposta pela alta despesa com pagamento dos professores.

Desta forma foi apurado, que a totalidade dos recursos do FUNDEB, foi aplicada com fundamento no artigo 212 da Constituição Federal nos termos do artigo 27, parágrafo único da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, motivo pelo qual, emitimos parecer favorável considerando que foi aplicado um percentual bem acima do mínimo exigível, conseqüentemente o Município teve que usar recursos próprios para fazer face às despesas de manutenção, que deveria ser custeadas com a parcela do FUNDEB, dita como 40% (quarenta por cento), podemos afirmar que não constatamos nenhuma irregularidade quanto à aplicação dos citados recursos ora sob exame.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação, sem ressalva, das contas anuais do FUNDEB do ano de 2018 apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, tendo em vista não termos detectados erros ou falhas que sinalizassem falta de legitimidade das despesas executadas.

É o nosso parecer.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, em 16 de abril de 2019.

Maria Teresa Freire
PRESIDENTE DO CONSELHO

Maria da Piedade Souza Bandeira MEMBRO DO CONSELHO

Marcos de Queiroz Carneiro MEMBRO DO CONSELHO

Maria Teresa Freire

Maria Valdemar de Lima

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

Edlúcia Vieira da Silva

JANIELLE L. VALDEMAR

MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

Carlos Alberto da Silva
MEMBRO DO CONSELHO

Adelmo Luiz da Silva

MEMBRO DO CONSELHO

Maria José Costa da Silva
MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO

Rosalva Freire Mendes
MEMBRO DO CONSELHO

MEMBRO DO CONSELHO